



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

### Mensagem nº014/2018

Senhor Presidente:

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a criação do elemento de despesa 319094 na Lei nº871/2017 no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para inserção de elemento de despesa no orçamento de 2018, conforme autorização dos artigos nºs 41, 42 e 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Como V.Sas, são sabedores o orçamento é elaborado em um exercício para ser operacionalizado ou executado no exercício seguinte, e pode apresentar falhas na previsão de receitas ou na fixação de despesas, decorrentes neste caso da ausência na elaboração da Proposta Orçamentária, da inserção do elemento de despesa 319094 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.

Urge da necessidade deste elemento de despesas para que possamos efetuar o registro das verbas indenizatórias oriundas das folhas de pagamentos e rescisões contratuais, bem como restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

Ressaltamos que o orçamento faz uma previsão de receitas e fixa as despesas. Daí a identificação de receitas e despesas orçamentárias.

Falhas na previsão de receitas, não implicam em nenhum inconveniente durante a execução no exercício seguinte, considerando-se o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 4.320/64, onde: **"...serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento."**(grifo nosso).

Portanto, as receitas não previstas no orçamento serão inseridas, classificadas, e registradas como orçamentárias no momento de sua arrecadação.

Com relação à despesa, no orçamento não se trata de uma simples previsão, mas sim de uma autorização, de uma fixação, de um crédito e, portanto, o que não estiver previsto, quer quanto à discriminação, ou quanto à quantificação, não poderá ser realizado ou executado.

Como a legislação vigente permite que sejam incluídas na Lei Orçamentária durante a sua execução, através do mecanismo de inclusão de elemento de despesa, sendo utilizados tanto para corrigir falhas na elaboração do orçamento quanto na mudança de rumos durante a sua execução.

Vale ressaltar que, a vigência destes créditos adicionais a serem abertos no elemento de despesas 319094 que integrarão ao orçamento em execução, ficam restritas ao exercício de 2018, e no projeto em apenso estamos indicando a importância, a espécie do mesmo e a classificação das despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Nesta oportunidade, gostaríamos de salientar que estamos remetendo o projeto para conhecimento dos pares desta casa para análise, até porque temos absoluta convicção do alto espírito público que norteia as ações desta egrégia corte legislativa, na aprovação do projeto de lei em apenso.

Essas são as razões, senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comentário à soberana apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde já, que os ilustres membros do Poder Legislativo entendam as razões de natureza econômica e financeira que o motivam, e que possam, ao final, auxiliar o Poder Executivo nessa questão.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia (MT), aos 24 de Agosto de 2018

  
**GERSON ROSA DE MORAES**  
Prefeito Municipal

C. M. de Pontal do Araguaia/MT  
Maria Glória da Silva  
1ª Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

PROTOCOLO

CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT

Nº 9668 Livro 04 fls. 16

data 27/08/18 hora 14:32

**PROJETO DE LEI Nº 860 DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

Purificação

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NA LEI Nº 871/2017, QUE ESTABELECE O ORÇAMENTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar elemento de despesa no Projeto/Atividade constante do orçamento vigente - Lei nº 871/2017, conforme segue:

| ORGÃO        | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROJETO/ATIVIDADE                      | NATUREZA DA DESPESA              | VALOR            |
|--------------|---------|--------|------------|----------------------------------------|----------------------------------|------------------|
| 02.          | 01.     | 04.    | 122        | 2003-Manut.Ativ.Gab.Prefeito           | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 4.000,00         |
| 03.          | 01.     | 04.    | 122        | 2004-Manut.Ativ.Sec.Mun.Governo        | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 1.000,00         |
| 04.          | 01.     | 04.    | 122        | 2007-Manut.Ativ.Sec.Mun.Adm.Fin.       | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 5.000,00         |
| 05.          | 01.     | 12.    | 361        | 2021-Manut.Ativ.Sec.Mun.Ed.Cultura     | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 4.000,00         |
| 05.          | 01.     | 12.    | 365        | 2032-Manut.Ativ.Educação Infantil      | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 2.000,00         |
| 05.          | 03.     | 12.    | 361        | 2022-Manut.Ativ.Curric.FUNDEB 60% EF   | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 5.000,00         |
| 05.          | 03.     | 12.    | 365        | 2051-Manut.Ativ. Curric.FUNDEB 60% EI  | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 3.000,00         |
| 05.          | 04.     | 12.    | 361        | 2023-Manut.Ativ.Curric.FUNDEB 40% EF   | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 3.000,00         |
| 05.          | 04.     | 12.    | 365        | 2052-Manut.Ativ. Curric.FUNDEB 40% EI  | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 1.000,00         |
| 05.          | 08.     | 13.    | 392        | 2033-Desenv.Ativ.Coord. Cultura        | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 1.000,00         |
| 06.          | 01.     | 10.    | 301        | 2077-Manut.Enc.Sec.Munic.Saúde         | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 3.000,00         |
| 06.          | 01.     | 17.    | 512        | 2087-Manut.Lab.Analise da Água         | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 1.000,00         |
| 06.          | 02.     | 10.    | 301        | 2017-Manut.Fundo Munic.Saúde           | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 5.000,00         |
| 06.          | 02.     | 10.    | 301        | 2103-Manut.Progr.Saude da Familia      | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 4.000,00         |
| 06.          | 02.     | 10.    | 301        | 2104-Manut.Enc.Agent.Comunit.Saude     | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 2.000,00         |
| 06.          | 02.     | 10.    | 301        | 2106-Manut.Enc.Saúde Bucal             | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 2.000,00         |
| 06.          | 02.     | 10.    | 302        | 2062-Ações MAC-Media Alta Complexidade | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 2.000,00         |
| 06.          | 02.     | 10.    | 303        | 2018-Manut.Farmácia Básica             | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 1.000,00         |
| 06.          | 02.     | 10.    | 304        | 2102-Manut.Vigilância Sanitária        | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 1.000,00         |
| 06.          | 02.     | 10.    | 305        | 2049-Manut.Vigilância em Saúde         | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 1.000,00         |
| 07.          | 01.     | 08.    | 244        | 2013-Manut.Ativ.Sec.Ação Social        | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 4.000,00         |
| 07.          | 02.     | 08.    | 243        | 2012-Enc.Ativ.Conselho Tutelar         | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 1.000,00         |
| 07.          | 02.     | 08.    | 244        | 2070-Manut.Enc.Coord.Prog.Sociais      | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 1.000,00         |
| 07.          | 02.     | 08.    | 244        | 2099-Manut.Enc.Serv.Conv.Fort.Vinculos | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 1.000,00         |
| 08.          | 01.     | 20.    | 605        | 2038-Manut.Ativ.Sec.Agric.MeioAmbiente | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 1.000,00         |
| 09.          | 01.     | 15.    | 452        | 2034-Manut.Ativ.Sec.Obras Serv.Urbanos | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 5.000,00         |
| 09.          | 02.     | 17.    | 512        | 2037-Manutenção de Atividade do S.A.E. | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 2.000,00         |
| 10.          | 01.     | 23.    | 695        | 2041-Des.Ativ.Sec.Mun.Com.Ind.Turismo  | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 1.000,00         |
| 12.          | 01.     | 04.    | 122        | 2074-Manut.Enc.Sec.Mun.Des.Economico   | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 1.000,00         |
| 14.          | 01.     | 27.    | 812        | 2076-Manut.Ativ.Sec.Munic.Esportes     | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 1.000,00         |
| 15.          | 01.     | 18.    | 541        | 2088-Manut.Sec.Munic. Meio Ambiente    | 3.1.9.0.94-Ind.Rest.Trabalhistas | 1.000,00         |
| <b>TOTAL</b> |         |        |            |                                        |                                  | <b>70.000,00</b> |

C. M. de Pontal do Araguaia/MT  
Maria Gloria da Silva  
1ª Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao elemento de despesa de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme segue:

| ORGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROJETO/ATIVIDADE            | NATUREZA DA DESPESA                  | VALOR     |
|-------|---------|--------|------------|------------------------------|--------------------------------------|-----------|
| 02.   | 01.     | 04.    | 122        | 2003-Manut.Ativ.Gab.Prefeito | 3.3.9.0.39-Outros Serv. Terceiros PJ | 70.000,00 |

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o empenhamento no elemento de despesa 319094 das verbas indenizatórias oriundas de folhas de pagamento e rescisões contratuais.

**Art. 4º.** Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos na execução orçamentária do exercício 2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia (MT), aos 24 de Agosto de 2018

  
**GERSON ROSA DE MORAES**  
Prefeito Municipal

C. M. de Pontal do Araguaia/MT  
**Maria Glória da Silva**  
1ª Secretária